



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	28/12		
Interessado	Jean Piaget – Centro de Convívio Infantil S/C Ltda – ( DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Reladoras	Conselheiras Hilda M. F. Piaulino e Anna Maria V. Meirelles		
Parecer CME nº 274/12	CEB	Aprovado em 27/09/12	Publicado em 18/10/12 p. 12

## I – RELATÓRIO

### 1 – Histórico

01	Por meio de NOTIFICAÇÃO, datada de 18/10/11, o Sr. Diretor Regional de
02	Educação de Campo Limpo, nos termos da Portaria Intersecretarial 07
03	SME/SMSP, dirige-se ao responsável legal pela unidade educacional situada na
04	Estrada de M'Boi Mirim nº 617, Jardim das Flores solicitando seu
05	comparecimento àquela Diretoria. Para tanto, estipula o prazo de 5 (cinco) dias,
06	a contar da data de recebimento da Notificação, ocorrida em 20/10/11, para que
07	o interessado protocole o pedido de autorização de funcionamento da unidade
08	educacional.
09	Em 07/11/11, na conformidade do contido no artigo 4º da referida Portaria,
10	nova Notificação é expedida pelo Sr. Diretor Regional, à unidade educacional,
11	concedendo, na oportunidade, prazo de 30 (trinta) dias para que fosse
12	providenciado o protocolamento do pedido de autorização. Ratifica que o
13	estabelecimento se encontra em funcionamento sem a devida regularização.
14	Datado de 21/11/11, o requerimento referente ao pedido de autorização de
15	funcionamento é protocolado na Diretoria Regional de Educação Campo Limpo
16	(DRE/CL) em 14/12/11. O documento se encontra assinado pelas duas
17	representantes legais da Jean Piaget – Centro de Convívio Infantil S/C Ltda. Na
18	oportunidade, juntam uma via do Relatório e duas vias do Projeto Pedagógico e
19	Regimento Escolar.
20	Como parte integrante do Relatório as interessadas anexam a seguinte
21	documentação:
22	• Requerimento, já mencionado, explicitando a faixa etária de atendimento
23	dos 2 aos 5 anos de idade;
24	• Identificação da instituição, quando cita o nome fantasia “Escola Jean
25	Piaget”;
26	• Alteração do Contrato Social;
27	• Certidão de Antecedentes Criminais;
28	• Termo de Responsabilidade com firma reconhecida;
29	• Contrato de Locação, com firma reconhecida e datado de 01/11/11;
30	• Certificado de Regularidade da Edificação, emitido em 29/01/97;
31	• Planta da Regularidade, com as divisões dos ambientes;
32	• Relação de Recursos Humanos;
33	• Quadro dos agrupamentos, horário de funcionamento;
34	• Plano de capacitação dos recursos humanos.
35	Na mesma data do protocolamento, ou seja, em 14/12/11, a representante
36	Adriana Batista Santos recebe da DRE informação, confirmando os documentos
37	

38	recebidos, bem como aqueles que “deverão ser providenciados e entregues à
39	DRE para a continuidade do processo...”
40	Por meio da Portaria nº 372, de 14/12/11, o Diretor Regional de Educação
41	designa Comissão de Supervisores Escolares para que proceda à vistoria das
42	instalações da unidade educacional, na conformidade da Portaria SME 4.737/09
43	e da Deliberação CME nº 04/09.
44	Em 16/01/12, a Comissão comparece à unidade, expedindo em 20/01/12 o
45	Relatório que tem como referência legal o cumprimento do artigo 7º da citada
46	Deliberação.
47	Em que pese a referência das representantes legais da entrega do Projeto
48	Pedagógico e do Regimento Escolar, no requerimento inicial, a Comissão
49	observa no Relatório que ambos os documentos não foram entregues.
50	Em 03/02/12, a representante legal toma ciência da concessão do prazo
51	de 30 dias para as providências pertinentes.
52	Protocolado na DRE em 05/03/12, novo encaminhamento da representante
53	legal explicita a entrega de alguns documentos, bem como esclarece algumas
54	questões relativas ao espaço físico. No mesmo encaminhamento, solicita “prazo
55	para a entrega dos demais documentos”.
56	A Comissão comparece à unidade em 13/03/12 e expede em 20/03/12, o
57	Relatório Circunstanciado, destacando quatro subtítulos: Documentos Exigidos
58	(artigo 7º), Projeto Pedagógico, Do Espaço, das Instalações e dos
59	Equipamentos, Regimento Escolar (Indicação CME nº 04/97). No parecer
60	conclusivo ratifica a falta de “condições necessárias para o atendimento da
61	comunidade escolar”, mencionando, também, a falta de segurança e
62	salubridade. Complementa, declarando, ainda, que a documentação entregue
63	não corresponde ao total exigido legalmente, propondo, desse modo, o
64	indeferimento do pedido de autorização.
65	Antecipadamente, em 21/03/12, a representante legal toma ciência do
66	Despacho Denegatório do Sr. Diretor Regional, publicado no DOC de 28/03/12.
67	Na conformidade do prazo estipulado na Indicação CME nº 14/10, a
68	representante legal da Jean Piaget – Centro de Convívio Infantil protocola na
69	DRE recurso dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação contra
70	o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento. Em que pese o
71	requerimento inicial encontrar-se assinado pelas duas representantes legais, a
72	Cláusula Quinta da Alteração de Contrato Social, constante do presente,
73	confere à requerente a competência para “assinar pela sociedade
74	isoladamente”.
75	No encaminhamento, a interessada faz referência ao atendimento do
76	contido no Relatório da Comissão, apresentando o recurso em duas partes:
77	“Com relação ao espaço físico” e “Com relação aos documentos”.
78	Pontualmente, vai mencionando o cumprimento das exigências, como por
79	exemplo, “As paredes rústicas no pátio foram rebocadas e pintadas”, “Troca dos
80	forros de madeira por forros de PVC, em todas as salas que foi constatado sinal
81	de cupim” ou “Na cozinha já foi providenciado e instalado armário para
82	armazenamento de alimentos...”
83	Em relação à documentação, especifica quais estão sendo entregues,
84	observando que, quanto ao Auto de Licença de Funcionamento aguarda o
85	desbloqueio da senha PMSF, conforme comprovante anexado ao presente.
86	A mesma Comissão, designada pela Portaria nº 372/11, comparece à
87	unidade em 02/05/12, para nova vistoria, nos termos da Indicação CME nº
88	14/10.
89	Visando complementar a entrega da documentação, em 03/05/12, a
90	representante legal se dirige novamente à Presidência do CME, anexando
91	outros documentos: protocolo do Auto de Licença de Funcionamento, Certidões
92	Negativas dos 10 Cartórios e Termo de Responsabilidade.

93	Consoante a mencionada Indicação do Conselho Municipal de Educação,
94	a Comissão de Supervisores Escolares expede novo Relatório com
95	ponderações pertinentes ao pedido em pauta.
96	Dos itens relacionados no parecer da Supervisão, convém observar:
97	- Análise dos documentos:
98	• cita quais foram entregues, após o indeferimento e faz referência dos
99	que faltam.
100	- Análise do Projeto Pedagógico vinculado à vistoria dos espaços físicos:
101	• menciona que, no dia da visita, auxiliares de classe se encontravam
102	em regência;
103	• verifica que há divergência entre o explicitado na planta do prédio e o
104	uso, de fato, das dependências.
105	- Análise do Espaço, das Instalações e dos Equipamentos:
106	• comparando com as informações contidas no recurso pontua de
107	maneira positiva o atendimento ao solicitado, bem como observa o não
108	cumprimento de alguns itens.
109	- Da análise do Regimento Escolar:
110	• constata a entrega do documento e menciona alguns itens que
111	compõem o Regimento Escolar, sem, no entanto, emitir qualquer juízo a
112	respeito. Somente ao apresentar o resumo expressa que “Em relação ao
113	Regimento Escolar, foi adequado conforme legislação vigente”.
114	De forma pontual, no final do Relatório, tece novamente observações
115	sobre os espaços, concluindo que foram realizadas as adequações, embora
116	insuficientes. A documentação entregue não atende plenamente o preceituado
117	na legislação. Constatada, na oportunidade, a falta de profissionais habilitados
118	para realização das atividades pedagógicas.
119	Por fim, ratifica que não houve atendimento “na íntegra [das] disposições
120	legais contidas nos incisos do artigo 7º da Deliberação 04/2009”.
121	Em 21/06/12, a AT/SME observa que foram atendidas as solicitações do
122	Colegiado expressas na Indicação CME nº14/10 e, nos termos do Artigo 11 da
123	Deliberação CME nº04/09 sugere a remessa do presente a este Conselho.
124	Com o acolhimento da Chefia da Assessoria Técnica e de Planejamento da
125	SME, o expediente é encaminhado em 22/06/12, sendo recebido neste
126	Colegiado, em 25/06/12.
127	<b>2 - Apreciação</b>
128	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
129	autorização de funcionamento de Jean Piaget – Centro de Convívio Infantil S/C
130	Ltda, localizado na Estrada do M’Boi Mirim, nº 617, Jardim das Flores, na região
131	da DRE Campo Limpo, nos termos do contido na Deliberação CME nº 04/09.
132	Preliminarmente, faz-se necessário esclarecer que a denominação acima
133	mencionada consta no requerimento inicial assinado pelas representantes
134	legais. Embora na apresentação da identificação da instituição esteja expresso
135	“nome fantasia: Escola Jean Piaget”, nos documentos que compõem o
136	protocolado observa-se que não consta essa denominação em várias
137	oportunidades, inclusive no texto do recurso, a representante legal menciona
138	Jean Piaget – Centro de Convívio Infantil S/C Ltda. Vale observar que o texto se
139	encontra em folha com identificação da unidade: Escola Jean Piaget – Centro
140	de Convívio Infantil S/C Ltda. Especificação essa que não se repete no CNPJ e
141	na alteração do contrato social.
142	O recurso, interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias a partir da
143	publicação do indeferimento, aponta as questões que foram atendidas,
144	conforme expresso no Relatório da Comissão, e relaciona a documentação
145	entregue naquela oportunidade. No entanto, afirma que ainda se encontra em
146	

147	“processo de adequação...” e justifica que “devido a problemas da senha Web”
148	não pode entregar o protocolo do Auto de Licença de Funcionamento. Informa
149	que, após 5 dias úteis (12/04/12), estaria disponível. Convém observar que
150	datado de 23/04/12 consta o protocolo do referido Auto de Licença.
151	Nos termos do contido na Indicação CME nº 14/10, a Comissão de
152	Supervisores, instituída pela Portaria 372/11, comparece novamente à unidade
153	educacional, em 02/05/12, expedindo, na sequência, o Relatório da Supervisão
154	Escolar.
155	O Relatório, após a “Identificação da Unidade” e o “Histórico da Unidade”
156	encontra-se subdividido em quatro subtítulos referentes às Análises dos
157	documentos, do Projeto Pedagógico, do Espaço, das Instalações e dos
158	Equipamentos e do Regimento Escolar. Do contido nesses subtítulos faz-se
159	pertinente verificar que, de fato, houve um esforço da mantenedora na entrega
160	da documentação. No entanto, a Comissão observa que falta a comprovação da
161	habilitação profissional de uma funcionária, bem como entende que o Plano de
162	Capacitação dos Recursos Humanos se encontra incompleto. Embora sem
163	observação da Comissão, só o protocolo do Auto de Vistoria do Corpo de
164	Bombeiros consta no protocolado.
165	Quanto ao Projeto Pedagógico são mencionadas algumas ponderações
166	relativas ao exercício da função docentes de profissionais que são “contratados”
167	como auxiliares de classe. Reforçam, ainda, nesse item, a divergência entre o
168	apresentado na planta, sala de Secretaria e sendo de fato utilizada como sala
169	de atividades com alunos.
170	No item “Análise do Espaço...” observa-se que há uma melhora
171	significativa quanto ao atendimento do contido no Relatório anterior. Como a
172	própria mantenedora informou em seu recurso, a escola encontra-se em
173	“processo de adequação...”
174	Do Regimento Escolar, convém destacar que as simples constatações da
175	existência de exigências não condizentes com a Educação Infantil não são
176	suficientes para explicar a impertinência do contido nesse documento, que rege
177	o funcionamento da unidade educacional. Nesse sentido, faz-se necessário
178	observar que há vários indícios de que se trata de “cópia” de algum
179	estabelecimento de ensino fundamental, pois consta no capítulo IV do Título I:
180	Modalidade e da Duração do Ensino, no Título II: Da Organização Didática, no
181	Título III, capítulo II: Da Organização da Vida Escolar, nomenclatura própria
182	para as outras etapas da Educação Básica. Desse modo, não há que se
183	mencionar que o “Regimento Escolar foi adequado conforme legislação
184	vigente”.
185	Procurando sintetizar a situação da referida unidade, a Comissão aponta:
186	- algumas adequações foram realizadas e outras, embora concluídas, não
187	estão a contento;
188	- não houve a entrega de toda a documentação exigida;
189	- a falta de profissionais habilitados;
190	- a questão do Regimento, já referida nesta manifestação.
191	Por fim, considera que “houve alguns fatos novos” mas não suficientes
192	para o cumprimento do preceituado na legislação. Ratifica, como observação
193	final, que a unidade “não atendeu na íntegra as disposições legais contidas nos
194	incisos do artigo 7º da Deliberação [CME] 04/2009”.
195	Em face da não apresentação de todos os documentos exigidos pelas
196	normas deste Conselho havendo, ainda, conforme consta no Relatório da
197	Comissão de Supervisores, necessidade de adequações do prédio, o
198	indeferimento ao recurso se impõe.
199	<b>II – CONCLUSÃO</b>
200	Diante do exposto e, em especial, à vista dos Relatórios da Comissão de

201	Supervisores e demais manifestações das autoridades pré-opinantes:
202	1 – toma-se conhecimento do recurso interposto pelo Jean Piaget – Centro
203	de Convívio Infantil S/C Ltda – CNPJ 69.096.220/0001-67, localizado na
204	Estrada do M'Boi Mirim, nº 617, Jardim das Flores, São Paulo, região de
205	abrangência da Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, e mantém-se o
206	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento;
207	2 – solicita-se que a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo adote
208	as medidas necessárias para não haver prejuízo às crianças, na forma da Lei.
	<p style="text-align: center;">São Paulo, 06 de setembro de 2012</p> <p style="text-align: center;">_____ Consª Hilda Martins Ferreira Piaulino      Consª Anna Maria V. Meirelles Relatora      Relatora</p> <p style="text-align: center;"><b>III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA</b> A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o voto dos Relatores. Presentes os Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Vitória A. Annunziato, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Regina Célia Lico Suzuki e os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles e Julio Gomes Almeida.</p> <p style="text-align: center;">Sala da Câmara da Educação Básica, em 20 de setembro de 2012.</p> <p style="text-align: center;">_____ Consª Carmen Vitória A. Annunziato No exercício da Presidência da CEB</p> <p style="text-align: center;"><b>IV-DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO</b></p> <p>O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.</p> <p style="text-align: center;">Sala do Plenário, em 27 de setembro de 2012.</p> <p style="text-align: center;">_____ Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses Presidente do CME</p>